

LEI Nº 758

O SENHOR DOUTOR DURVAL DE CARVALHO E SILVA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE POMPEIA, ESTADO DE SÃO PAULO, ETC., usando de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, promulga a seguinte lei:

ART. 1ª - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a dispendar até a importância de Rer.\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos cruzeiros novos) como contribuição, para o Governo do Estado, através da Secretaria da Justiça, para a aquisição do prédio, nesta cidade, destinado a residência do Meretíssimo Juiz de Direito da Comarca.

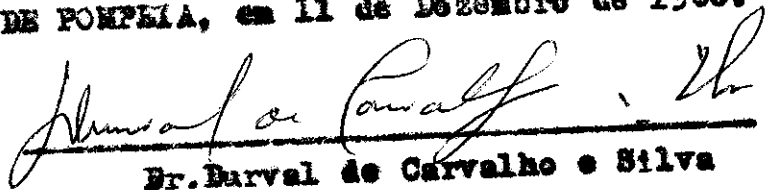
ART. 2ª - A referida importância, somente será utilizada no caso da concretização do contrato de aquisição pelo Governo do Estado, que será precedida pela desapropriação a ser efetuada também pelo citado Governo do Estado.

ART. 3ª - Fica aberta na Diretoria da Fazenda Municipal, com vigência até o exercício de 1969, um crédito especial de Rer.\$5.600,00 (cinco mil e seiscentos cruzeiros novos), destinado a fazer face as despesas de que trata o artigo 1º.

ART. 4ª - O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do excesso de arrecadação verificado entre a Receita e a Despesa.

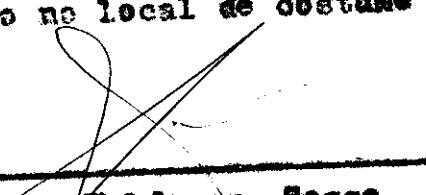
ART. 5ª - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE POMPEIA, em 11 de Dezembro de 1968.


 Dr. Durval de Carvalho e Silva

PRESIDENTE

Publicada por afixação no local de costume na data supra.


 Waldemar Basso
 Diretor da Secretaria